



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

INTERESSADO: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ENDEREÇO: ROD. ANEL VIÁRIO, 2700 LETRA C ANCURI FORTALEZA-CE.
AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.01449-8
PROCESSO: 1/563/2015
C.G.F. 06.690.582-6

EMENTA: Auto de Infração. Falta de recolhimento do ICMS incidente nas prestações de serviços de transportes. Decisão amparada no Art. 2º, VI do Dec. Nº 24.569/97. Penalidade prevista no Art. 123, I, "c" da Lei nº 12.670/96. Autuação **PROCEDENTE**. Autuado revel.

JULGAMENTO Nº 1410/15

RELATÓRIO

Descreve a peça basilar:

"Falta de recolhimento de ICMS incidente na prestação de serviços de transporte de carga.

Realizando-se a conferência dos conhecimentos de transporte rodoviário de cargas (CTRC) escrituradas pelo contribuinte, conclui-se que o mesmo deixou de escriturar declarar na DIEF e recolher o ICMS destacado em diversos CTRC. Ver Informações Complementares ao presente auto de infração".

Dispositivos infringidos: Arts. 2º, VI, 21, IV e 243 do Dec. 24.569/97.

Penalidade: Art. 123, I, "c" da Lei 12.670/96, alterado pela Lei nº 13.418/03.

O crédito tributário (icms e multa) registrado na peça inicial é na ordem de R\$ 3.448,18 e R\$ 3.448,18 respectivamente.

A documentação fiscal que embasou da autuação se encontra apensa as fls. 15 a 17.

Cientificada do lançamento através do aviso de recebimento a.r. (fls. 20), a autuada não efetuou o pagamento e nem apresentou impugnação permitindo a lavratura do termo de revelia as fls. 21.

É, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nas Informações Complementares, fls, 05 o autuante nos acrescenta:

Realizando-se procedimentos de auditoria fiscal, contactou-se que houve quebra se sequência na numeração de conhecimento de transporte rodoviário de cargas, noutra palavras, os CTRC com aquelas numerações não foram escriturados no livro de registro de saídas nem declaradas na DIEF por algum motivo. No total, foram apurados 749 CTRC nesta situação.

Para apurar a razão dos mesmos não haverem sido escriturados, em 14 de janeiro de 2015 foram emitido o Termo de Intimação nº2015.00244, intimando o contribuinte a apresentar a primeira via dos CTRC em planilha anexa (ver arquivo ANEXO AO TI 2015.00244.PDF).

O contribuinte apresentou parte dos CTRC (ver arquivos CTRC apresentados TI 2015.00244-1.pdf 1º CTRC apresentados TI 2015.00244 – 2.pdf e CTRC apresentados TI 2015.00244 – 3.PDF), tendo apresentado apenas as quartas vias do mesmo (NÃO HOUE O CANCELAMENTO DO DOCUMENTO COM A CONSERVAÇÃO DA PRIMEIRA VIA NO ESTABELECIMENTO, CONFORME O ARTIGO 138 DO Decreto 24.569/1997). Verificou-se que a maior parte deste CTRC REFERIRAM-SE A prestações de serviços efetivas, com destaque de ICMS.

Em relação a estes documentos, como ocorreu e emissão mas não a regular escrituração nas saídas e apuração do ICMS na DIEF e, conseqüentemente, não houve o recolhimento, conclui-se que houve falta de recolhimento de ICMS.

O cálculo do imposto devido encontra-se no arquivo "Auto de Infração – extravio e falta de recolhimento.xlsx", aplicando-se a multa prevista acima. Não se considerou no cálculo o crédito presumido dos serviços de transporte (Art. 64, V, do Decreto 24.569/1997), uma vez que não houve a regular a apuração do imposto e o recolhimento de seu direito ao crédito em conformidade com p art 64 § 2º do Decreto 24.569/1997.

Dá análise dos autos autuação procede na sua totalidade, razão pela qual sujeita-se a infratona a penalidade prevista no Art.123, I, "C" da Lei 12.670/96, alterado pela Lei 13.418/03, considerando o ICMS no valor de R\$ 3.448,18 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Processo nº 1/563/2015
Julgamento nº 2420/15

fls.03

DECISÃO

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** o Auto de Infração, intimando a infratora no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Estado a quantia de R\$ 6.896,36 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), com os acréscimos legais ou em igual prazo, interpor recurso junto ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários.

DEMONSTRATIVO

ICMS	R\$ 3.448,18
MULTA.....	R\$ 3.448,18
TOTAL.....	R\$ 6.896,36

Célula de Julgamento de 1ª Instância, 29 de maio de 2015.



Julgador Administrativo Tributário
Marcilio Estácio Chaves